CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

233

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL 207/22

Inclui dispositivo na Lei nº 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Muriaé/MG.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a alinea "j", no inciso II, do artigo 30, com a seguinte redação:

" Art. 30. ***omissis***

(...)

II – ***omissis***

(...)

j) a área compreendida pelo trecho inicial da Av. Presidente Castelo Branco, até a altura do número 14, a Rua Carolina Brum, até a altura do número 11 e a Rua Dona Lourdes Reis Lopes, até altura do número 113, nos bairros Chácara da Gávea e Chácara Brum."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da presente Lei.

Muriaé, 08 de setembro de 2022.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 207/22

Exmo. Senhor Presidente,

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa alterar dispositivo na Lei nº 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Muriaé/MG.

A referida matéria objeto da presente proposta já foi objeto de deliberação pelo COMUPLAN em reunião daquele colegiado realizada em 10 de agosto de 2022, tendo sido aprovada conforme determina o Plano Diretor de Muriaé (certidão em anexo).

Cumprida a exigência legal, encaminho para discussão do Parlamento a presente, que decorre da urgente necessidade de aprimoramento da legislação urbanística, considerando o crescimento exponencial do Município de Muriaé e o natural desenvolvimento da expansão comercial e de serviços para os bairros da cidade, como ocorre nas cidades mais desenvolvidas, dado a vários fatores, dentre eles a sobrecarga de trânsito e edificações verticais no centro da cidade, é fato que necessita ser revisto.

O presente projeto está em conformidade com o Plano Diretor do Município de Muriaé, que incentiva o comércio nos bairros, diminuindo o fluxo de pessoas para a região central e melhorando o transito. Vejamos:

Art.95. Sobre a diretriz de incentivar e permitir os usos mistos, visando a promoção das centralidades de bairro, de modo a tornar os deslocamentos urbanos menos frequentes e mais qualificados, têm-se as seguintes estratégias:

I - Estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro; e

Além disso, está pontuada a necessidade urgente e relevante de aprimorar a legislação vigente, de forma a atender os empreendedores sediados na região, onde já se instalaram diversas atividades comerciais e de serviços já consolidados e que necessitam de regularização quanto ao Zoneamento Urbano, até que os novos marcos legais passem a regular a matéria.

Ante o exposto e feitos os esclarecimentos necessários, e na certeza de contarmos com a atenção do ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Excelentíssimos senhores Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para os estudantes muriaeenses e suas famílias, subscrevo-me,

PH207/22

Atenciosamente,

CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador – PTB

PL 207/22

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 10/08/2022, na reunião do Conselho Municipal de Planejamento Ambiente – COMUPLAN, foi apresentada pelo vereador Christian Tanus Bahia, proposta de alteração do Zoneamento, previsto na Lei Municipal nº 5.441/2017, sendo aprovada pelos representantes do Conselho.

Muriaé, 16 de agosto de 2022

Mauro Francisco de Aquino
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente